



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 44/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1270/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei sobre a reestruturação da Coordenadoria de Bem-Estar Animal - COBEA a esta Casa Legislativa.

Processo nº 1270/2021

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I- DO PARECER

Trata-se de uma indicação do Ilmo. Vereador **DOMINGOS PROTETOR**, no qual dispõe sobre o envio de projeto de lei sobre a reestruturação da coordenadoria de bem-estar animal (COBEA).

As competências da Comissão de Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme segue:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal; Página: 1
18/01/2021 Parecer Exibir
Parecer Favorável - n. 2186 <https://petropolis.processolegislativo.com.br/documentos/?Impressao/ParecerComissao/3297> 2/3

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja
Página: 1

submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais; e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II- BREVE SÍNTESE

Trata-se de Projeto de Lei do Ilmo. Vereador **DOMINGOS PROTETOR**, no qual dispõe sobre o envio de projeto de lei sobre a reestruturação administrativa da coordenadoria de bem-estar animal (COBEA).

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo reestruturar o bem-estar animal, onde modificará a Lei Municipal de nº 7.510/2017.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88

No que tange ao Princípio do Interesse Local, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse local, é competência do Município. Neste sentido, o Art. 16, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, preceitua que:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação deste projeto, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário para o melhor interesse da população.

III- DO VOTO

Diante dos fatos e direitos, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da presente indicação legislativa para a reestruturação administrativa da Coordenadoria de Bem-estar Animal-COBEA.

Sala das Comissões em 25 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

YURI MOURA
Vogal